

**ORIENTAÇÕES SOBRE PROTOCOLOS E MEDIDAS
DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS PARA
OFERTA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA
REDE PRIVADA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**



**20
22** | **VOLTA
ÀS
AULAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DIRETORIA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETÁRIO EXECUTIVO
DENILSON BENTO DA COSTA

CHEFE DE GABINETE
ANA CLAUDIA NOGUEIRA VELOSO

SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
MARA GOMES

COLABORAÇÃO
ARLYS PEREIRA DE SOUSA
JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO
JOANA RIBEIRO DE ALMEIDA
SILENE PIRES INÁCIO
VALÉRIA CRISTINA DE CASTRO GABRIEL

APRESENTAÇÃO

Em virtude dos desafios impostos pela pandemia causada pelo novo Coronavírus, apresenta-se a versão atualizada dos protocolos e medidas de biossegurança para o retorno das atividades escolares presenciais nas instituições educacionais vinculadas à rede privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal, instrumento de orientação e apoio à tomada de decisão dos gestores escolares, direcionado ao ano letivo de 2022.

O presente documento acata os normativos vigentes sobre o tema e objetiva a manutenção de um ambiente seguro e saudável para toda a comunidade escolar, apresentando ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos na execução das atividades administrativas e pedagógicas.

As orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e da Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS preveem que a flexibilização das medidas de distanciamento e os ajustes das medidas sociais e de saúde pública ocorram de maneira prudente, devendo ser monitorados os seus efeitos e impactos na comunidade escolar. Destaca-se que este documento consolida orientações coletivas e individuais para que os profissionais possam exercer suas atividades com segurança, bem como contém orientações à comunidade escolar, com vistas à segurança de todos.

Desta maneira, para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais, toda a comunidade escolar deve observar os critérios sanitários e os protocolos de biossegurança, de modo a minimizar os riscos existentes.

Por todo o exposto, este documento representa a consolidação de esforços para nortear e possibilitar às instituições educacionais da rede privada de ensino melhores condições para a continuidade de suas atividades dentro do contexto de emergência de saúde pública de importância internacional no qual todos os segmentos da sociedade continuam a enfrentar os desafios impostos pela pandemia.

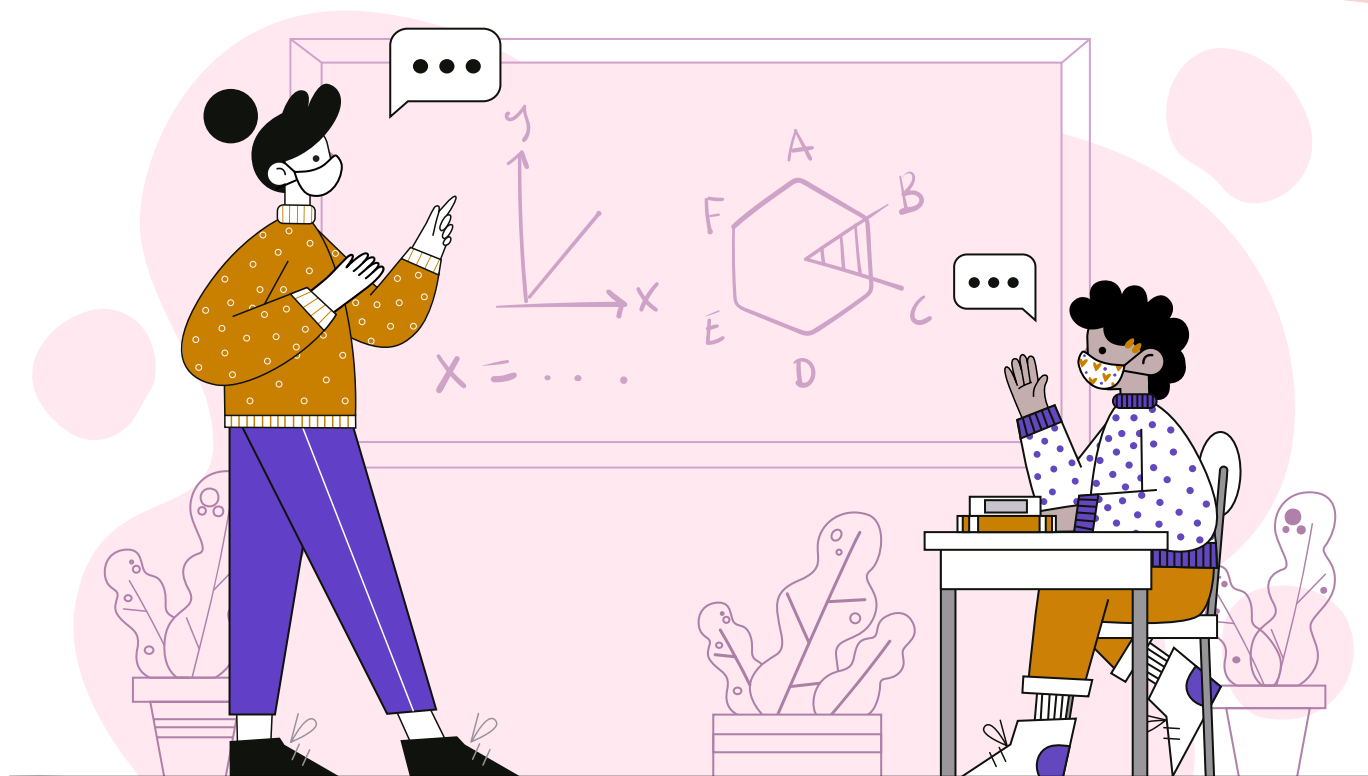
PAPEL DO GESTOR

Todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento da instituição educacional - gestores, docentes, discentes e seus familiares, bem como os demais profissionais, sejam eles técnico-administrativos, prestadores de serviços, colaboradores, dentre outros - são considerados integrantes da comunidade escolar.

Sob essa perspectiva, compete ao gestor escolar, a responsabilidade de promover todas as ações necessárias ao cumprimento dos protocolos sanitários e medidas de biossegurança ora apresentadas, podendo este constituir uma comissão local, da qual façam parte membros da comunidade escolar, com vistas ao acompanhamento dos protocolos estabelecidos, bem como a definição e a adoção de medidas próprias que atendam às especificidades de sua realidade institucional e de seus estudantes.



CAPACITAÇÕES DAS EQUIPES



Considerando a necessidade de cumprimentos dos critérios sanitários e de biossegurança para o desenvolvimento das atividades pedagógicas presenciais, a instituição educacional deve continuar o trabalho iniciado em 2021 de capacitação dos docentes e dos demais profissionais que estarão em atendimento direto e/ou indireto aos estudantes e ao público em geral.

Orienta-se que as capacitações sejam realizadas por equipe especializada, sendo especificamente direcionadas à atividade executada.

Recomenda-se atenção especial à capacitação da equipe responsável pela limpeza, assim como ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, insumos e materiais de limpeza adequados à higiene/desinfecção dos espaços, conforme indicações dos agentes sanitários competentes.

Não obstante, recomenda-se o aumento da frequência de higienização das superfícies e de locais, tais como: corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos.

ACOLHIMENTO

As instituições educacionais devem manter em seu planejamento atividades de acolhimento e reintegração social, a fim de superar os impactos psicológicos ocasionados pela situação pandêmica, bem como fortalecer os vínculos socioafetivos entre estudantes, professores e comunidade escolar.

A equipe gestora e toda a equipe pedagógica devem manter-se abertas à escuta ativa, considerando o conceito de comunicação generosa; atentar-se à fala dos pais, mães e/ou responsáveis legais; bem como demonstrar interesse e sensibilidade quanto às dificuldades, aos temores e às expectativas dos estudantes. A acolhida deve ser o foco de todo trabalho desenvolvido. Afinal, na atual circunstância, em que há desafios concretos para todos, devemos criar formas de “estar”.

Orienta-se que as atividades de acolhimento sejam constantes, de modo a possibilitar a troca de experiências. Para tanto, a instituição deve promover continuamente a capacitação dos professores visando ao aperfeiçoamento do trabalho de integração.

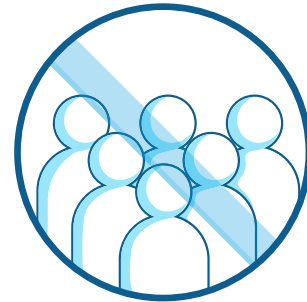
Neste sentido, é de suma importância a manutenção da avaliação diagnóstica, a fim de se construir um programa de recuperação, caso necessário, para o alcance dos objetivos de aprendizagem esperados para cada estudante.

Compete à instituição educacional definir os mecanismos e critérios de avaliação diagnóstica, devendo, para tanto, considerar as especificidades da Educação Especial e do Currículo proposto.

Compete também à instituição educacional cumprir as normas vigentes preconizadas pela Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e as demais orientações ou determinações do Governo do Distrito Federal.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

MEDIDAS COLETIVAS



Garantir o distância social entre as pessoas.

Garantir o uso permanente e correto de máscaras (de tecido ou descartáveis), seguindo os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – AN-VISA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observando as limitações de uso, conforme orientações do fabricante.

A obrigação do uso de máscara só é dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Nota Técnica N. 2/2022 - SES/SVS/DIVISA/GESES)

Priorizar o uso de luvas e face shield/óculos de proteção, pelos professores, para os momentos de refeição e higienização das crianças da Educação Infantil.

Fornecer aos profissionais em atividade, equipamentos de proteção individual – EPIs.

Organizar, quando necessário, escala de revezamento de dia ou horário entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.

Assegurar o trabalho remoto a gestantes (Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021).

Para atendimento ao público, priorizar o agendamento prévio para atendimento presencial ou o atendimento remoto ou outro meio que evite aglomerações.

Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou líquido a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos da instituição para a prevenção do contágio.

Manter os banheiros e os demais ambientes higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal.

Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.

Estabelecer critérios para identificação e orientação de pessoas com casos suspeitos ou confirmados, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória.

- Cumprir as determinações vigentes quanto ao afastamento dos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, consoante previsto na Nota Técnica N.º 6/2022 - SES/SVS/DIVEP.

- O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço que apresentar sintomas da COVID-19 deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo Coronavírus (Nota Técnica N.º 6/2022 - SES/SVS/DIVEP).

MEDIDAS ESPECÍFICAS

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

- Dispor as carteiras, cadeiras e mesas de forma a evitar aglomeração.
- Quando necessária sua utilização, manter permanente higienização de catracas e pontos eletrônicos, cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente para estudantes e colaboradores e disponibilizar álcool 70% (gel ou líquido) para higienização imediata das mãos.
- Proibir o funcionamento dos bebedouros, EXCETUADO o uso para recarga de garrafas de uso pessoal.

Garantir que alunos, funcionários e colaboradores façam uso de recipiente de uso pessoal, tais como garrafa ou copo, para a ingestão de água e não permitir que haja contato direto do recipiente com o equipamento dispensador de água. (Nota Técnica N. 2/2022 - SES/SVS/DIVISA/GESES)
- Respeitar a limitação da quantidade de estudantes em aulas presenciais, fixando-se como quantidade máxima de estudantes por sala de aula estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT do setor.
- Respeitar, para a utilização de auditórios ou similar, o distanciamento social entre os estudantes, bem como a quantidade máxima de estudantes estabelecida no item anterior.
- Delimitar, por meio de sinalização, a capacidade máxima de pessoas em todos os ambientes de uso coletivo, respeitando o distanciamento social.
- Permanecer com janelas e portas dos ambientes escolares totalmente abertas durante as aulas.
- Organizar os fluxos de circulação de pessoas nos corredores e espaços abertos, de modo a promover o respeito ao distanciamento social.

✓ Evitar aglomerações de pais/responsáveis e estudantes em frente à instituição educacional, mediante escalonamento para entrada e saída dos estudantes.

✓ Estabelecer escalonamento de horários de intervalo, refeições, entrada e saída de salas de aulas, bem como de horários de utilização de bibliotecas, ginásios, pátios e outros, a fim de preservar o distanciamento social, evitando aglomerações.



MEDIDAS ESPECÍFICAS

SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO

- Fornecer adequadamente instalações de água, de saneamento e de gerenciamento de resíduos.
- Disponibilizar locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis ou dispensador de preparação alcoólica (gel ou líquido a 70%).
- Proporcionar limpeza e sanitização dos ambientes escolares com maior frequência, assegurando a limpeza entre os turnos.
- Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.
- Entrega e retirada de atividades/materiais impressos, quando necessário o afastamento das atividades presenciais, deverão seguir rígidos protocolos e recomendações das autoridades de saúde e de vigilância sanitária e epidemiológica para reduzir o risco de contaminação.



MEDIDAS ESPECÍFICAS

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

- Priorizar o ensino presencial, conforme disposto no Nota de Esclarecimento, do Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC, de 27 de janeiro de 2022, considerando a segurança dos estudantes, professores, colaboradores e de suas famílias.
- Privilegiar a realização de reuniões e eventos por meio remotos, consoante preconizado na Nota Técnica N.º 6/2022 - SES/SVS/DIVEP.
- Realizar atividades esportivas ao ar livre ou em ambientes ventilados, assegurado a distanciamento social.
- Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.
- Promover o devido afastamento dos trabalhadores da educação que apresentarem sintomas da Covid-19 e fornecer meio de testagem, pelas instituições educacionais.
- Adotar programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento social e das demais medidas de prevenção ao novo Coronavírus.

MEDIDAS ESPECÍFICAS

TRANSPORTE ESCOLAR



Com o retorno das aulas presenciais nas instituições educacionais no Ano Letivo 2022, o uso de transporte escolar e/ou público por vários estudantes volta a ser uma realidade diária.

Nesse contexto, orientamos à instituição educacional que, quando da adoção de programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao novo Coronavírus, promova, também, a disseminação das seguintes recomendações entre estudantes e colaboradores usuários de transporte coletivo:

- evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
- seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
- evitar contato com as superfícies do veículo, tais como: pega mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes/cartões;
- assegurar, durante o deslocamento, que ocorra uma boa ventilação no interior do veículo, preferencialmente, ventilação natural.

COMUNICAÇÃO



Recomenda-se a disponibilização à comunidade escolar, nos sítios oficiais da instituição, do acesso às informações, em especial: divulgação dos calendários escolares; protocolos e medidas sanitárias e de biossegurança; e orientações relativas às medidas de prevenção ao contágio adotadas pela instituição educacional.

A instituição educacional deve providenciar a adequada comunicação visual na entrada e dentro do estabelecimento de ensino, elaborando peças/informativos institucionais voltados à conscientização e ao reforço das medidas coletivas e individuais de prevenção ao novo coronavírus (SARSCoV-2).

Orienta-se, ainda, que a instituição promova diariamente o levantamento e o registro de casos confirmados de Covid-19 entre estudantes, profissionais da educação e colaboradores, de modo a viabilizar transparência e comunicação clara entre a instituição educacional e sua comunidade escolar, bem como junto às autoridades de Saúde Pública, consoante indicado na Nota Técnica N.º 6/2022 - SES/SVS/DIVEP.

MONITORAMENTO



O estado de vigilância e monitoramento de risco devem ser mantidos enquanto durar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, considerando que o risco de adoecimento em decorrência de novos surtos e novas variantes ainda permanecem.

Neste contexto, a instituição educacional deve ser imediatamente comunicada (pela família/responsáveis pelos estudantes ou pelo profissional) e comunicar aos membros da comunidade escolar os casos de ocorrência de sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, dentre outros sintomas que os setores competentes da Saúde julgarem pertinentes.

Recomenda-se que a instituição faça o monitoramento diário dos estudantes e funcionários, a fim de verificar a existência de situação de risco na instituição educacional e proceda às notificações, conforme indicação dos setores competentes da Saúde.

SUSPEITA DE RISCO



No caso de estudante, profissional da educação ou colaborador apresentar febre* e/ou quaisquer sintomas relacionados à Covid-19, recomenda-se a adoção dos seguintes procedimentos:

- promover o isolamento imediato do estudante, em sala reservada para este fim, até o comparecimento do responsável;
- orientar o profissional ou colaborador que procure imediatamente o serviço de saúde;
- notificar o serviço de saúde de referência quanto aos casos suspeitos ou confirmados de contaminação, conforme orientação da Secretaria de Estado de Saúde;
- intensificar a higiene dos locais e das superfícies utilizadas pela pessoa suspeita, bem como da sala de isolamento;
- orientar às famílias quanto à necessidade de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação ou conforme orientação médica, devendo ser adotados os mesmos procedimentos para os que convivam com pessoas sintomáticas, consoante Nota Técnica N.º 6/2022 - SES/SVS/DIVEP.
- cumprir o estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sobretudo o preconizado na Nota Técnica N.º 6/2022 - SES/SVS/DIVEP e na Nota Técnica N.º 2/2022 - SES/SVS/DIVISA/GESES, e manter-se atualizado quanto a possíveis alterações e/ou novos documentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ministério da Educação. **Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.** Disponível em: file:///D:/Users/305316/Downloads/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciais-naEducaoBsica%20(1).pdf

Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica/ Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019.** Versão 4. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>

Governo Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LEI Nº 9.394/96.** Dispõe no artigo 32 § 4º que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental. E, o § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, alcança o ensino médio.

Governo Federal. **Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.** Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Governo do Distrito Federal. **Decreto Nº 42.928, de 19 de Janeiro de 2022.** Altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus e o Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2).

Governo do Distrito Federal. **Decreto Nº 42.730, de 23 de novembro de 2021.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Governo do Distrito Federal. **Decreto Nº 41.882, de 08 de março de 2021.** Declara estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais).

Governo do Distrito Federal. **Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017.** Regulamenta a LDB e autoriza a realização de atividades a distância no ensino fundamental, médio, na educação profissional, de jovens e adultos e especial, desde que autorizada pelas autoridades educacionais dos estados e municípios (Art. 8º).

Secretaria de Estado de Saúde do DF. **Nota Técnica N.º 6/2022 - SES/SVS/DIVEP.** Orientações para a avaliação e condução de agregado de casos e surtos de COVI-19.

Secretaria de Estado de Saúde do DF. **Nota Técnica Nº 02/2022 - SES/SVS/DIVISA/GESES.** Orientações e medidas de prevenção do novo Coronavírus (sars-cov-2) em creches, escolas, universidades e faculdades, públicas e privadas do Distrito Federal.

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Recomendação Nº 001/2022 – PROEDUC,** de 18 de Janeiro de 2022. Recomenda retomada das atividades escolares presenciais no ano letivo 2022.

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Recomendação Nº 3/2020 - PROEDUC, 24 de abril de 2020.** Recomenda a adoção de providências, orientação e divulgação de medidas preventivas em ambiente escolar.

Conselho Nacional de Educação. **Nota de Esclarecimento – CNE/MEC,** de 27 de janeiro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conselho Nacional de Educação. **Parecer Nº 15/2020 - CNE/CP, de 6 de outubro de 2020.** Aprova Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Conselho Nacional de Educação. **Parecer Nº 6/2020 - CNE/CP, de 19 de maio de 2020.** Dispõe sobre a guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19.

Conselho Nacional de Educação. **Parecer Nº 5/97 - CNE, de 16 de maio de 1997.** Dispõe sobre reorganização dos calendários escolares, e considera as condições particulares de cada rede de ensino. Além da garantia das aprendizagens dos estudantes com o uso de atividades pedagógicas com (ou sem) mediação *on-line*.

Conselho Nacional de Educação. **Recomendação Nº 2/2020 – CEDF, de 11 de agosto de 2020.** Dispõe sobre o planejamento pedagógico e administrativo para a retomada das atividades presenciais e continuidade das práticas pedagógicas remotas que se fizerem necessárias, com o intuito de minimizar o impacto decorrente da Pandemia COVID-19, em complementação à Recomendação Nº 1/2020- CEDF.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DIRETORIA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**